



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2026
PROCESSO Nº 56/2026
INEXIGIBILIDADE 17/2026

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM (ULTRASSONOGRRAFIA E TOMOGRAFIA), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1	DO OBJETO
2	DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
3	PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO
4	DO CREDENCIAMENTO
5	DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO
6	DOS DOCUMENTOS - PESSOA JURIDICA
7	DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO
8	DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
9	DO VALOR
10	DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES
11	DO PAGAMENTO
12	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE
13	DO DESCREDENCIAMENTO
14	DA CONTRATAÇÃO
15	DA GESTÃO DE CONTRATO
16	DA RESPONSABILIDADE
17	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
18	DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO
19	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Anexo - I	MODELO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO;
Anexo - II	MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA;
Anexo - III	TERMO DE CREDENCIAMENTO
Anexo - IV	MINUTA DE CONTRATO;
Anexo - V	TERMO DE REFERÊNCIA
Anexo - VI	DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2026
INEXIGIBILIDADE 17/2026

PREÂMBULO

I - O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Especial de Credenciamento, designada pela Portaria nº 100/2026, de 19/03/2026, publicada no diário oficial do município no dia 20/03/26, edição 2116, pagina 20, devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal, **Jean Carlos Silva Gomes** e o Secretário Municipal de Saúde, comunica a todos os interessados que está procedendo o **CHAMAMENTO PÚBLICO**, objetivando o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICA**, que será realizado a luz do art. 79 da Lei 14.133/21 e Decreto 11.878/2024, e demais normas pertinentes, torna público, para ciência dos interessados, que receberá inscrição e documentos previstos neste edital para credenciamento de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA E TOMOGRAFIA**, conforme condições estabelecidas no presente instrumento e seus anexos.

II - As empresas interessadas devem apresentar os documentos exigidos no edital/termo de referência, por meio físico (cópias simples), no endereço: Rua: Rua Padre Amadeu Amadori, s/nº, Jardim Deodápolis, cep 79790 - 035, em Deodápolis-MS, a partir do dia **22 de abril de 2026** até o dia **22 de maio de 2026, das 8h00 às 11:00 e das 13h00 às 17h00 horas, horário do (MS)**, ou enviar no e-mail: saudedeodapolis@yahoo.com a Administração poderá, mediante justificativa e a seu critério, reabrir o credenciamento a qualquer tempo, observadas as mesmas condições e exigências previstas neste Termo de Referência e no respectivo edital

1. DO OBJETO

1.2. Tem como objeto o **Credenciamento de Pessoas Jurídicas especializadas para a Prestação de Serviços de Diagnósticos por imagem (Ultrassonografia e Tomografia), para atender a Secretaria Municipal de Saúde.**

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas do ramo de atividades pertinente a serviços de Ultrassonografia e Tomografia e que atendam às exigências contidas no presente edital de Credenciamento.

2.2. É vedada a participação direta ou indiretamente no credenciamento de Pessoas jurídicas que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.3. O disposto no item acima aplica-se também aos membros da comissão de credenciamento.

2.4. Os documentos obtidos via Internet terão sua veracidade confirmada em seus respectivos sites.

2.5. Os documentos para credenciamento deverão ser entregues aos cuidados da Comissão de Credenciamento em envelope com identificação da empresa e o número do processo de acordo com o item 5. no Prédio da Secretaria de Saúde no endereço descrito no item II do Preâmbulo.

2.6. O presente Edital de Credenciamento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da homologação do resultado, podendo ser prorrogado conforme interesse público e limites legais.

3. PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados, sendo dever da Administração, sempre que houver alterações em suas condições, convocar os credenciados para as devidas atualizações, se necessária.

3.2. Ao requerer a inscrição no credenciamento, ou no caso de atualização deste, o interessado deverá satisfazer todas as exigências contidas neste edital e no termo de referência, relativos à habilitação e que aceitem a praticar os preços estabelecidos no presente Edital.

3.3. O Município de Deodápolis divulgará no [Diário Oficial](#), bem como em seu sítio eletrônico (www.deodapolis.ms.gov.br), a relação nominal das empresas credenciadas.

3.4. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da empresa que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste edital, ou ainda, no contrato a ser firmado com a municipalidade.

3.4.1. As alterações poderão ocorrer sempre em necessidade do município para atendimento ao cidadão, devendo ser evidenciada por meio de ADENDO MODIFICADOR e publicado na Imprensa Oficial.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para fins de credenciamento junto a Comissão Especial de Credenciamento, a interessada deverá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação, respondendo este pela representada, devendo, ainda, nas datas e horários indicado no preâmbulo deste Edital, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

4.2. O credenciamento far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.2.1. **No caso de diretor, sócio ou proprietário da empresa interessada** que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação: de ato constitutivo, estatuto ou contrato social, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas.

4.2.2. **Tratando-se de procurador** deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório, com poderes expressos para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da empresa, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem acima, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.3. No momento do credenciamento deverá ser apresentado Requerimento de Credenciamento conforme Anexo II, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos da habilitação, podendo o credenciado ou representante preencher a declaração no momento da entrega.

4.4. A empresa somente poderá se pronunciar através de seu representante credenciado e ficará obrigada pelas declarações e manifestações do mesmo.

4.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa;

4.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para valerem-se da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147, de 07 de agosto de 2014, deverão apresentar junto ao credenciamento a **Certidão Simplificada Atualizada** emitida pela Junta Comercial do respectivo

Estado, de que está enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega do envelope, a não apresentação da certidão significa renúncia expressa e consciente, **desobrigando o Pregoeiro, dos benefícios previstos no artigo 43 § 1º da Lei Complementar nº 123/06;**

5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Até o dia, horário e local fixado no item II do preâmbulo deste Edital, os interessados deverão apresentar no Prédio Secretaria Municipal de Saúde aos cuidados da Comissão Especial de Credenciamento, a documentação e declarações em um envelope, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacado, além da razão social da empresa, se o mesmo não for timbrado, os seguintes dizeres:

<p>AO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS - MS PROCESSO Nº 56/2026 INEXIGIBILIDADE 17/2026 CRENCIAMENTO Nº 2/2026 ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO/PEDIDO DE CRENCIAMENTO EMPRESA: ENDEREÇO: CNPJ:</p>
--

6. DOS DOCUMENTOS

6.1. Para credenciamento as empresas interessadas deverão apresentar os documentos constantes no item 2.3.1 do Termo de Referência/ ANEXO - VI.

6.1.1. Os documentos solicitados que por sua natureza devam ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos, na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Comissão aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão.

6.2. Sob pena de não credenciamento, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) Em nome da empresa e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;
- b) Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- c) Se a Empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.3. Em se tratando de prestadora de serviços cadastradas no sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICF, os documentos de habilitação integrante do cadastro e desde que vigente, poderão substituir aos exigíveis no presente credenciamento, sendo necessária a apresentação, somente daqueles não contemplados pelo respectivo sistema de cadastramento.

6.4. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.4.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;

6.4.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

6.4.3. A qualquer momento a Comissão Especial de Credenciamento reservar-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário para confrontação.

6.5. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das interessadas, mediante confronto com as condições deste Edital, serão inabilitados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas até a sua regularização.

6.5.1. Havendo a inabilitação haverá a devida comunicação na Imprensa Oficial quanto ao resultado e os motivos, oportunizando o interessado no prazo de até 08 (oito) dias úteis para a reapresentação do(s) documento(s) que motivaram a inabilitação;

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. Finalizada a sessão de apreciação dos documentos de credenciamento serão convocados todos os habilitados para assinarem o Contrato ou outro documento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da formal convocação.

7.2. O contrato ou outro, documento vinculativo obrigacional de Prestação de serviços, onde constará a identificação das empresas integrantes, os preços a serem praticados, com características de compromisso das empresas credenciadas para realizarem os serviços pelo preço e condições definidas neste edital e seus anexos.

7.3. A cada novo credenciamento o vínculo será efetivado por contrato ou documento equivalente desde que cumpridas as exigências habilitatórias constantes no Edital de Credenciamento, devendo o mesmo ser publicado na Imprensa Oficial no prazo previsto no art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

7.4. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do termo do contrato ou documento equivalente, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

8. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os exames de ultrassom serão executados nas dependências do Hospital Municipal Cristo Rei, no Centro de Especialidades Médicas e nas Unidades de Saúde, conforme necessidade e solicitação prévia da Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando maior descentralização e acesso aos usuários do sistema público de saúde.

8.2. O Município disponibilizará exclusivamente o equipamento de ultrassonografia, sendo este o aparelho Philips HD5. Para os demais serviços, incluindo tomografia computadorizada, bem como todos os insumos necessários à realização dos exames, caberá integralmente às empresas credenciadas o fornecimento, manutenção e operacionalização, além da disponibilização de profissionais devidamente habilitados, assegurando a qualidade técnica dos exames.

8.3. Os laudos deverão ser obrigatoriamente disponibilizados em formato físico e digital, garantindo maior segurança, rastreabilidade das informações, agilidade no acesso aos resultados e melhor integração com os sistemas de gestão da saúde municipal.

8.4. Para a realização dos exames de tomografia em caráter de urgência, somente clínicas com a sede estabelecidas a um raio de até 50 km poderão se credenciar, em virtude da necessidade de reduzir o tempo de deslocamento, minimizar riscos no transporte de pacientes críticos e garantir maior agilidade e eficiência no atendimento, configurando medida proporcional e devidamente justificada pelo interesse público.

8.5. Ressalta-se que apenas os exames de tomografia computadorizada em caráter de urgência serão realizados fora do Município, tendo em vista que a rede municipal não dispõe de equipamento específico para atender a essa demanda.

8.6. A credenciada somente prestará o serviço se lhe forem apresentados às guias e/ou pedidos pelos profissionais habilitados obrigatoriamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde. Os exames de diagnósticos laboratoriais e de imagem deverão ser realizados exclusivamente mediante solicitação autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, via sistema ou formulário físico, conforme fluxo definido administrativamente.

9. DO VALOR

9.1. A remuneração pela prestação dos serviços corresponderá aos valores fixados na tabela constante no Termo de Referência Anexo - V.

10. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

10.1. A atualização dos valores será definida após o transcurso de 12 (doze) meses e ocorrerá com base no índice IPCA, mediante apostilamento.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O credenciamento tem valores fixados, conforme descritos no item 1.1 do Termo de Referência Anexo - V, deste Edital, expresso em moeda corrente nacional.

11.2. A remuneração das empresas credenciadas respeitará os critérios e valores previstos no anexo - V e será realizada após a verificação e certificação dos serviços realizados pelos profissionais;

11.3. Prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a comprovação dos Serviços Prestados com apresentação da NF de prestação de serviços e documentação fiscal e trabalhista.

11.4. A Prefeitura pagará pelos serviços efetivamente prestados e comprovados pela CONTRATADA após regular certificação da despesa pela Secretaria de Saúde do Município, mediante a apresentação dos documentos relacionados abaixo:

11.5. A Nota Fiscal deverá ser protocolada de forma impressa na Secretaria Municipal de Saúde.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA E CONTRATANTE

12.1. Obrigações da Contratada

12.1.1. Executar fielmente os serviços especificados.

12.1.2. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e sociais.

12.1.3. Responder integralmente pela correta execução e cumprimento contratual.

12.1.4. Apresentar documentos de regularidade sempre que solicitado.

12.1.5. Atuar com diligência, zelo e responsabilidade.

12.1.6. Seguir normas legais e regulamentos vigentes.

12.1.7. Comunicar à CONTRATANTE irregularidades que verificar.

12.1.8. Conservar materiais e patrimônio público eventualmente disponibilizados.

12.1.9. Manter conduta compatível com os princípios da administração pública.

12.1.10. Não delegar atribuições exclusivas.

12.1.11. Não promover manifestações de apreço ou desapreço ao contratante ou servidores.

12.1.12. Não aliciar para filiações profissionais, partidárias ou sindicais.

12.1.13. Não retirar documentos ou bens públicos sem autorização.

12.1.14. Não impedir justificadamente a execução dos serviços.

12.1.15. Não utilizar recursos da unidade para atividades privadas.

12.1.16. Não exercer atividades incompatíveis com o objeto deste termo.

12.1.17. Não aceitar vantagens indevidas, propinas, presentes ou empréstimos relacionados ao contrato.

12.1.18. Não praticar execução desidiosa ou abandono dos serviços.

12.1.19. Não ofender física ou verbalmente pessoas, salvo em legítima defesa.

12.1.20. Manter sigilo sobre informações acessadas.

12.1.21. Cumprir rigorosamente os prazos e qualidade pactuados.

12.1.22. Apresentar relatórios de atividade quando requisitado.

12.2. Obrigações da Contratante

12.2.2. Fornecer condições necessárias ao cumprimento do contrato.

12.2.3. Fiscalizar a execução e emitir relatório sobre qualidade e conformidade dos serviços.

12.2.4. Designar fiscal para acompanhamento do contrato, condicionando pagamento à certificação da execução.

12.2.5. Rejeitar serviços em desacordo com o contrato.

12.2.6. Efetuar pagamento conforme estipulado.

12.2.7. Comunicar com antecedência os serviços que deverão ser prestados.

12.2.8. Supervisar procedimentos e acompanhar a prestação dos serviços.

13. DA RESCISÃO E DESCRENCIAMENTO

13.1. O contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, além das hipóteses previstas na legislação de licitações e contratos.

13.2. O credenciamento em si não obriga o Município a efetivar contratação, podendo ser rescindido a qualquer momento, observando direito ao contraditório.

13.3. Em caso de rescisão que implique interrupção de serviços essenciais, será observado prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

13.4. A CONTRATADA poderá solicitar descredenciamento mediante prévia comunicação com no mínimo 60 dias de antecedência.

13.5. Motivos de descredenciamento incluem: descumprimento contratual, subcontratação ilícita, irregularidades na documentação ou na capacidade técnica ou conduta ética deficiente.

13.6. Será assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal.

13.7. A decisão de descredenciamento deverá ser motivada, e o credenciado terá prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa, após intimação.

13.8. O descredenciamento não exime a aplicação de sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.2. As obrigações decorrentes do objeto, serão firmadas com o município de Deodópolis, observada as condições estabelecidas neste edital, no termo de referência e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº. 14.133/21, e será formalizada através de contrato ou documento equivalente.

14.3. O prazo para assinatura do contrato ou documento equivalente será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

14.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

15. DA GESTÃO DO CONTRATO

15.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.5. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, entre outros.

15.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

15.8.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º;

15.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

15.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

15.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

15.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

15.8.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

15.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

15.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.10.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.10.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

15.10.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

15.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

15.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

15.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

16. DA RESPONSABILIDADE

16.2. É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão ao município de Deodópolis, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias originárias da prestação de serviços, em especial aquelas oriundas dos contratos laborais.

16.3. É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços todos os danos porventura causados a terceiros em decorrência da prestação de serviços.

16.4. A responsabilidade do credenciado estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas com a execução do objeto deste instrumento correrão à conta das seguintes dotações do orçamento vigente: 09.000 - Secretaria Municipal de Saúde, 09.0018 - Fundo Municipal de Saúde, 10.302.0008 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial, 4.068 - Executar ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas.

18. DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

18.2. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

18.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Diário Oficial do Município.

18.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

18.5. As respostas aos pedidos de impugnações do edital e esclarecimentos deverão ser enviadas nos e-mails editaisprefeituradeodapolis@gmail.com no prazo previsto na Lei 14.133/2021.

18.6. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

18.7. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

18.8. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

18.9. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar o presente Edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

19.2. É facultada a Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer tempo: promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Termo; aferir os serviços ofertados; solicitar aos órgãos técnicos competentes elaboração de pareceres objetivando o acompanhamento dos serviços.

19.3. A credenciada deverá comunicar formalmente a Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa técnica.

19.4. O credenciamento será formalizado por decisão da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da Credenciada, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

19.5. Em caso de atraso na entrega do relatório dos serviços prestados no mês, ficará suspenso o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente.

19.6. A remuneração recebida pela credenciada em contraprestação aos serviços prestados não gerará direito adquirido, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária, caracterizando-se como mera prestação de serviços.

19.7. Os casos omissos serão discutidos e analisados pela Secretaria Municipal de Saúde, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários.

19.8. Todos quantos participem deste credenciamento têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste edital e na Lei Federal 14.133/21, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Este instrumento convocatório estará à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Saúde, e-mail saudedeodapolis@yahoo.com no portal da transparência link: http://www.deodapolis.ms.gov.br/e-sic/editais_licitacoes.php?tipo=1 no Portal Nacional de Contas Publicas PNCP, e no e-mail: editaisprefeituradeodapolis@gmail.com,

Deodápolis - MS, 17 de abril de 2026.

GIOVANI DE SOUZA BARELI
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 62/2026

ANEXO - I

**CRENCIAMENTO Nº 2/2026
PROCESSO Nº 56/2026
INEXIGIBILIDADE 17/2026**

À Comissão Especial de Credenciamento

PEDIDO DE CRENCIAMENTO

A empresa, com sede/endereço na cidade de, no Estado, situada à rua n.º....., bairro....., CEP..... inscrita no CNPJ/MF sob o n.º....., neste ato representada por seu representante legal Sr. (a)....., cargo....., Carteira de Identidade sob o n.º.....- SSP/....., CPF sob o n.º....., DECLARA, que pós examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nosso pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Se credenciando para o (os) lote (s),, e, conforme Quadro 1- Tabela de Serviços e Valores do Anexo - V, do Termo de Referência.

Declaro ainda, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento nº 2/2026 e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da CEC - Comissão Especial de Credenciamento.

Local _____ Data, ____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do Responsável

ANEXO - II

CREENCIAMENTO Nº 2/2026

PROCESSO Nº 56/2026

INEXIGIBILIDADE 17/2026

À Comissão Especial de Credenciamento

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A EMPRESACNPJ.....DECLARA, para o fim de credenciar-se junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Deodópolis a realizar os serviços de Ultrassonografia e Tomografia previstos neste edital e que tem pleno conhecimento e aceita as condições do Edital de Credenciamento 2/2026, sem restrições de qualquer natureza, e que prestarei os serviços pelo preço estabelecido no anexo I do Edital deste credenciamento SEM IMPOR QUALQUER CUSTO ADICIONAL ao usuário autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com cada especialidade.

DECLARO, que a empresa não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

DECLARO, para os fins, que a Instituição atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

DECLARO NÃO PARENTESCO: Eu,, portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARO**, especialmente para o CREDENCIAMENTO 2/2026 que não possuo nenhum vínculo com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, coordenadores ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção.

DECLARO A IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE: para os devidos fins, que a empresa não está impedida de participar em licitação ou de contratar com a Administração, assim como não foi declarada inidônea por qualquer órgão das Administrações Públicas da União, de Estados ou de Municípios, estando portanto, apta a contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Assinatura do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° /2026.

**TERMO DE CREDENCIAMENTO
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ULTRASSONOGRAFIA E
TOMOGRÁFIA PARA ATENDER A
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE.**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, DE UM LADO: "O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DEODAPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º....., neste ato representado por seu titular e Ordenador de Despesas o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, Secretária Municipal de Saúde, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, neste Município, doravante denominado(a) **CREDENCIANTE**, e de outro, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada pelo Sr(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, _____ portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a), na Rua _____, na cidade de de ora em diante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 56/2026** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), [Decreto 11.878/2024, Art 2º II](#) e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Termo, decorrente da **Inexigibilidade nº 17/2026** e do **Credenciamento nº 2/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica para Credenciamento para a contratação de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de Diagnósticos por imagem (Ultrassonografia e Tomografia), conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços objeto do presente Termo serão realizados por administração indireta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RELAÇÃO JURÍDICA

3.1 A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício entre o Município e a CREDENCIADA ou seus profissionais, constitui relação de natureza administrativa e contratual, regida pelo direito público e não assegura garantia de contratação imediata, ficando condicionada à demanda da Administração.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. A CREDENCIADA se obriga a: além de outras previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação pertinente, as seguintes:

4.2. Executar fielmente os serviços especificados.

4.3. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e sociais.

- 4.4. Responder integralmente pela correta execução e cumprimento contratual.
- 4.5. Apresentar documentos de regularidade sempre que solicitado.
- 4.6. Executar os serviços com qualidade e regularidade.
- 4.7. Observar a legislação e normas dos conselhos de classe.
- 4.8. Atuar com diligência, zelo e responsabilidade.
- 4.9. Seguir normas legais e regulamentos vigentes.
- 4.10. Atender ao público com cortesia, observando sigilo profissional.
- 4.11. Comunicar à CREDENCIANTE irregularidades que verificar.
- 4.12. Conservar materiais e patrimônio público eventualmente disponibilizados.
- 4.13. Manter conduta compatível com os princípios da administração pública.
- 4.14. Não delegar atribuições exclusivas.
- 4.15. Não promover manifestações de apreço ou despreço ao CREDENCIANTE ou servidores.
- 4.16. Não aliciar para filiações profissionais, partidárias ou sindicais.
- 4.17. Não retirar documentos ou bens públicos sem autorização.
- 4.18. Não impedir justificadamente a execução dos serviços.
- 4.19. Não utilizar recursos da unidade para atividades privadas.
- 4.20. Não exercer atividades incompatíveis com o objeto deste termo.
- 4.21. Não aceitar vantagens indevidas, propinas, presentes ou empréstimos relacionados ao termo.
- 4.22. Não praticar execução desidiosa ou abandono dos serviços.
- 4.23. Não ofender física ou verbalmente pessoas, salvo em legítima defesa.
- 4.24. Manter sigilo sobre informações acessadas.
- 4.25. Cumprir rigorosamente os prazos e qualidade pactuados.
- 4.26. Apresentar relatórios de atividade quando requisitado.
- 4.27. Permitir fiscalização do Conselho Municipal de Saúde.
- 4.28. Obedecer à Política Nacional de Humanização (PNH).
- 4.29. Cumprir obrigações contratuais e regulamentos do órgão de classe.
- 4.30. Possuir certificado digital (ICP-Brasil), e comprovar sua posse em até 5 dias úteis quando exigido.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

5.1. A CREDENCIANTE se obriga a:

5.2. Fornecer condições necessárias ao cumprimento do Termo.

5.3. Fiscalizar a execução e emitir relatório sobre qualidade e conformidade dos serviços.

5.4. Designar fiscal para acompanhamento do Termo, condicionando pagamento à certificação da execução.

5.5. Rejeitar serviços em desacordo com o Termo.

5.6. Efetuar pagamento conforme estipulado.

5.7. Comunicar com antecedência os serviços que deverão ser prestados.

5.8. Supervisar procedimentos e acompanhar a prestação dos serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

6.1. A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao CREDENCIANTE, e a terceiros a ele vinculado, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposto.

6.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Termo pelo CREDENCIANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e Termos administrativos.

6.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1. O CREDENCIANTE pagará a CREDENCIADA pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com os valores fixados na tabela constante do edital de credenciamento nº 2/2026, mediante apresentação de nota fiscal e relatórios de atendimento, com pagamento em até **30 (trinta) dias**, após certificação da execução.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas dos serviços realizados por força deste Termo, nos termos e limites do serviço efetivamente prestado pela CREDENCIADA correrão à conta de dotação consignada no orçamento do CREDENCIANTE, alocados nas seguintes dotações orçamentárias: 09. 000 - Secretaria Municipal de Saúde, 09.0018 - Fundo Municipal de Saúde, 10.302.0008 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial, 4.068 - Executar ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas.

8.2. Parágrafo Único - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os valores serão fixados conforme Anexo de Tabela de Procedimentos, com pagamento em até 30 (trinta) dias após a aprovação do relatório e auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. O pagamento estará condicionado à entrega do relatório de atendimentos, nota fiscal e comprovantes de obrigações trabalhistas e tributárias (GFIP, FGTS, ISS).

9.3. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento na documentação devida, por culpa da CREDENCIADA, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento contará a partir da efetiva correção da falha ou falta, ficando o CREDENCIANTE exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras.

9.4. O pagamento será realizado através de transferência eletrônica para a conta corrente de titularidade da CREDENCIADA, no _____, agência _____, conta corrente _____.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DO PREÇO

10.1. Os preços estabelecidos no presente Termo poderão ser reajustados anualmente, conforme o índice de reajuste definido, observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 11.878/2024.

10.2. O reajustamento será calculado com base na variação do Índice IPCA, considerando o período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês do reajustamento.

10.3. No caso de a variação do índice oficial ser negativa, os preços permanecerão inalterados até que um novo reajuste positivo possa ser aplicado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do presente Termo será avaliada pelos órgãos competentes do CREDENCIANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

11.2. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

11.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a não prorrogação deste Termo ou a revisão das condições ora estipuladas.

11.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, pelos danos causados à Prefeitura Municipal de DEODÁPOLIS - MS ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos. A gestão e fiscalização ficará a cargo do agente público indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Sr. (a)nomeado (a) pela Portaria nº/202.....

12. DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do Termo;
- b) der causa à inexecução parcial do Termo que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa a execução total do Termo;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Termo;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a CREDENCIANTE;

II - Multa:

- **Moratória** de 2% a 10% (dois a dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- **Compensatória** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Termo, no caso de inexecução total do objeto;

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a CREDENCIANTE pelos prejuízos causados;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CREDENCIANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e o edital.

12.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CREDENCIANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CREDENCIANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.9. Caso a CREDENCIANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a CREDENCIANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil (indenização suplementar).

12.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Município.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO CONTRATUAL:

13.1. O Termo será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O Termo poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CREDENCIANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Termo não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Termo, desde que haja a notificação da CREDENCIADA pelo CREDENCIANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do Termo de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O Termo poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Termo.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CREDENCIADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do Termo não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.11. O Termo poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECURSO ADMINISTRATIVO

14.1. Dos atos de aplicação das penalidades previstas neste Termo, ou de sua rescisão unilateral, emanados pelo CREDENCIANTE, cabe recurso no prazo de cinco (3) dias úteis, a contar da intimação do ato, através de publicação na imprensa oficial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

15.1. A duração do presente Termo será de 12 (doze) meses, a partir da data da homologação do processo, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.2. O CREDENCIANTE deverá comunicar a CREDENCIADA da intenção de prorrogar o instrumento contratual, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de vigência.

15.3. A prorrogação do prazo contratual está condicionada à prorrogação do credenciamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#)

16.2. As alterações contratuais do Termo deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CREDENCIANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3. Registros que não caracterizam alteração do Termo podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

17.1. Dentro do prazo regulamentar, o CREDENCIANTE providenciará a publicação em resumo do presente Termo na Imprensa Oficial nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. O foro do presente Termo será o da Comarca de DEODÁPOLIS - MS, excluído qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Deodápolis - MS, _____ de _____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal de.....

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CREDENCIADA

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

MINUTA DO CONTRATO N° /2026.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRRAFIA E TOMOGRAFIA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

I - CONTRATANTES: "O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DEODAPOLIS - MS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º....., neste ato representado por seu titular e Ordenador de Despesas o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, Secretário Municipal de Saúde, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, neste Município, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.P.F. sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada pelo Sr(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, _____ portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a), na Rua _____, na cidade de de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 56/2026** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), [Decreto 11.878/2024, Art 2º II](#) e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade nº 17/2026**, e do **Credenciamento nº 2/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Credenciamento de Pessoas Jurídicas especializadas para a Prestação de Serviços do Lote....., e para atender a Secretaria Municipal de Saúde.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços objeto do presente contrato serão realizados por administração indireta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CONTRATADA

3.1. A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA se obriga a: além de outras previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação pertinente, as seguintes:

4.2. Executar fielmente os serviços especificados no Termo de Referência - Anexo - V, do edital.

4.3. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e sociais.

4.4. Responder integralmente pela correta execução e cumprimento contratual.

4.5. Apresentar documentos de regularidade sempre que solicitado.

- 4.6. Comunicar à CONTRATANTE irregularidades que verificar.
- 4.7. Conservar materiais e patrimônio público eventualmente disponibilizados.
- 4.8. Manter conduta compatível com os princípios da administração pública.
- 4.9. Não delegar atribuições exclusivas.
- 4.10. Não promover manifestações de apreço ou despreço ao contratante ou servidores.
- 4.11. Não aliciar para filiações profissionais, partidárias ou sindicais.
- 4.12. Não retirar documentos ou bens públicos sem autorização.
- 4.13. Não impedir justificadamente a execução dos serviços.
- 4.14. Não utilizar recursos da unidade para atividades privadas.
- 4.15. Não exercer atividades incompatíveis com o objeto deste termo.
- 4.16. Não aceitar vantagens indevidas, propinas, presentes ou empréstimos relacionados ao contrato.
- 4.17. Não praticar execução desidiosa ou abandono dos serviços.
- 4.18. Não ofender física ou verbalmente pessoas, salvo em legítima defesa.
- 4.19. Manter sigilo sobre informações acessadas.
- 4.20. Cumprir rigorosamente os prazos e qualidade pactuados.
- 4.21. Apresentar relatórios de atividade quando requisitado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. A CONTRATANTE se obriga a:
 - 5.2. Fornecer condições necessárias ao cumprimento do contrato.
 - 5.3. Fiscalizar a execução e emitir relatório sobre qualidade e conformidade dos serviços.
 - 5.4. Designar fiscal para acompanhamento do contrato, condicionando pagamento à certificação da execução.
 - 5.5. Rejeitar serviços em desacordo com o contrato.
 - 5.6. Efetuar pagamento conforme estipulado.
 - 5.7. Comunicar com antecedência os serviços que deverão ser prestados.
 - 5.8. Supervisar procedimentos e acompanhar a prestação dos serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado a terceiros a ele vinculado, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposto.

6.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

6.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados relacionados à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com os valores fixados na tabela constante do Termo de Referência do Credenciamento nº 2/2026, estimando-se para esse contrato o valor de R\$ _____ (_____), pelo prazo previsto na cláusula décima quinta.

7.1. Os valores terão como limite a previsão de gastos constante da tabela de serviços abaixo, sendo para o presente contrato o seguinte valor:

Item	Descrição dos Serviços - Lote 1	Quant.	Unid.	V. Unit.	Valor Total
XX	XXXXXX	XX	XX	XX	XX

Item	Descrição dos Serviços - Lote 2	Quant.	Unid.	V. Unit.	Valor Total
XX	XXXXXX	XX	XX	XX	XX

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato, nos termos e limites do serviço efetivamente prestado pelo CONTRATADO correrão à conta de dotação consignada no orçamento do CONTRATANTE, alocados nas seguintes dotações orçamentárias: 09.000 - Secretaria Municipal de Saúde, 09.0018 - Fundo Municipal de Saúde, 10.302.0008 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial, 4.068 - Executar ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas.

8.2. Parágrafo Único - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os valores serão fixados conforme a Tabela constante no anexo - V do edital, com pagamento em até 30 (trinta) dias após a aprovação do relatório e auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. O pagamento estará condicionado à entrega do relatório de Prestação dos Serviços, Nota Fiscal, Documentação Fiscal e Trabalhista,

9.3. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento na documentação devida, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento contará a partir da efetiva correção da falha ou falta, ficando o CONTRATANTE exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras.

9.4. O pagamento será realizado através de transferência eletrônica para a conta corrente de titularidade da contratada, no _____, agência _____, conta corrente _____.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DO PREÇO

10.1. Os preços estabelecidos no presente contrato poderão ser reajustados anualmente, conforme o índice de reajuste definido, observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 11.878/2024.

10.2. O reajustamento será calculado com base na variação do Índice IPCA, considerando o período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês do reajustamento.

10.3. No caso de a variação do índice oficial ser negativa, os preços permanecerão inalterados até que um novo reajuste positivo possa ser aplicado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

11.2. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

11.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

11.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados à Prefeitura Municipal de DEODÁPOLIS - MS ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos. A gestão e fiscalização ficará a cargo do agente público indicado pela Secretaria Municipal de, o Sr. (a)nomeado (a) pela Portaria nº/202.....

12. DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa a execução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

II - Multa:

- **Moratória** de 2% a 10% (dois a dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- **Compensatória** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e o edital.

12.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.9. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil (indenização suplementar).

12.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Município.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO CONTRATUAL:

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

8. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
9. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
10. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECURSO ADMINISTRATIVO

14.1. Dos atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato, ou de sua rescisão unilateral, emanados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (3) dias úteis, a contar da intimação do ato, através de publicação na imprensa oficial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

15.1. A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da homologação do processo, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.2. O prazo para execução dos serviços será de de..... de 202.. ao dia..... de de 202...

15.3. O CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO da intenção de prorrogar o instrumento contratual, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de vigência.

15.4. A prorrogação do prazo contratual está condicionada à prorrogação do credenciamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#)

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciará a publicação em resumo do presente contrato na Imprensa Oficial nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. O foro do presente contrato será o da Comarca de DEODÁPOLIS - MS, excluído qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Deodápolis - MS, _____ de _____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal de.....

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF

ANEXO - V**TERMO DE REFERÊNCIA****1 - DO OBJETO**

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto o Credenciamento para a contratação de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de Diagnósticos por imagem (Ultrassonografia e Tomografia), para atender as demandas do Município de Deodópolis/MS.

LOTE - 1.					
Item	Unid.	Quant.	Descrição dos Serviços	Valor Unit.	Valor Total
1	Unid.	2.200	Prestação de serviços de diagnóstico por imagem, abdômen superior, abdômen inferior, aparelho urinário, bolsa escrotal, fígado e vias biliares, mamas, obstétrica, parede abdominal, partes moles, pélvica, transvaginal, próstata, rins e vias urinárias e tireoide. A prestação dos serviços deverá garantir a qualidade técnica dos exames, com emissão de laudos médicos conclusivos, claros, legíveis e assinados, entregues dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde. Os exames deverão ser realizados por médicos devidamente habilitados, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).	134,25	295.350,00
2	Unid.	500	Prestação de serviços de diagnóstico por imagem, na modalidade ultrassonografia de abdômen total. A prestação dos serviços deverá garantir a qualidade técnica dos exames, com emissão de laudos médicos conclusivos, claros, legíveis e assinados, entregues dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde. Os exames deverão ser realizados por médicos devidamente habilitados, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).	137,10	68.550,00
3	Unid.	200	Prestação de serviços de diagnóstico por imagem, ultrassonografia doppler venoso/arterial (carótidas, MMII E MMSS). A prestação dos serviços deverá garantir a qualidade técnica dos exames, com emissão de laudos médicos conclusivos, claros, legíveis e assinados, entregues dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde. Os exames deverão ser realizados por médicos devidamente habilitados, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), utilizando equipamentos próprios e adequados, em perfeito estado de funcionamento.	229,53	45.906,00
4	Unid.	150	Prestação de serviços de diagnóstico por imagem, Ultrassonografia Morfológica. A prestação dos serviços deverá garantir a qualidade técnica dos exames, com	341,06	51.159,00

			emissão de laudos médicos conclusivos, claros, legíveis e assinados, entregues dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde. Os exames deverão ser realizados por médicos devidamente habilitados, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), utilizando equipamentos próprios e adequados, em perfeito estado de funcionamento		
5	Unid.	200	Prestação de serviços de diagnóstico por imagem, Ultrassonografia Músculo Esquelético. A prestação dos serviços deverá garantir a qualidade técnica dos exames, com emissão de laudos médicos conclusivos, claros, legíveis e assinados, entregues dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde. Os exames deverão ser realizados por médicos devidamente habilitados, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).	145,28	29.056,00
VALOR TOTAL DO LOTE 1 R\$					490.021,00

LOTE - 2. (URGÊNCIA)					
Item	Unid.	Quant.	Descrição dos Serviços -	Valor Unit.	Valor Total
6	Unid.	350	Prestação dos serviços compreende a realização de exames de Tomografia Computadorizada de Urgência com emissão de laudos médicos, contemplando os seguintes tipos: Tomografia Computadorizada de coluna cervical (até três segmentos), face, seios da face ou articulações temporomandibulares, segmentos apendiculares (braços, antebraços, coxas, pernas e mãos), pescoço (partes moles, laringe, tireoide, paratireoide e faringe), articulações de membros inferiores (coxa, perna, tornozelo, joelho e pé) e superiores (ombro, braço, cotovelo, antebraço, punho e mão), tórax (incluindo mediastino e vasos da base), abdome superior, abdome inferior, pelve e bacia (incluindo articulações sacroilíacas e coxofemorais) e coluna lombossacra. A prestação dos serviços deverá garantir a qualidade técnica dos exames, com emissão de laudos conclusivos, claros, legíveis e devidamente assinados, entregues dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.	283,45	99.207,50
7	Unid.	150	Prestação dos serviços compreende a realização de exame de Tomografia Computadorizada de Urgência de abdômen total (abrangendo abdômen superior e inferior), com emissão de laudo médico radiológico. A prestação dos serviços deverá garantir a qualidade técnica dos	386,08	57.912,00

			exames, com emissão de laudos conclusivos, claros, legíveis e devidamente assinados, entregues dentro do prazo estipulado.		
				VALOR TOTAL DO LOTE 2 R\$	157.119,50

1.2. O valor de referência para a presente contratação corresponde ao montante de **R\$ 647.140,50 (Seiscentos e quarenta e sete mil, cento e quarenta reais e cinquenta centavos)**.

1.3. foi realizada a pesquisa de preço e formação de média de mercado, pela EQUIPE DO SETOR DE COMPRAS, pesquisas estas que estarão em anexo ao processo, realizada conforme legislação vigente.

1.4. A classificação dos serviços segundo o CATSER terá caráter geral e genérico; prevalecerão as descrições específicas contidas no Termo de Referência e edital.

1.5. O presente credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, ou por prazo superior, sujeito à atualização do índice. A prorrogação ocorrerá a critério da Administração, considerando conveniência e oportunidade, mediante a formalização de termo aditivo.

1.6. O presente chamamento público permanecerá aberto pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de sua publicação. Encerrado esse período, a Administração poderá, mediante justificativa e a seu critério, reabrir o credenciamento a qualquer tempo, observadas as mesmas condições e exigências previstas neste Termo de Referência e no respectivo edital. A eventual reabertura será divulgada pelos mesmos meios utilizados na publicação inicial, assegurando ampla publicidade e isonomia entre os interessados, conforme entendimento do Acórdão 2192/2025 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

2. EXIGÊNCIAS PARA CREDENCIAMENTO

2.1. CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1.1. Os exames de ultrassom serão executados nas dependências do Hospital Municipal Cristo Rei, no Centro de Especialidades Médicas e nas Unidades de Saúde, conforme necessidade e solicitação prévia da Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando maior descentralização e acesso aos usuários do sistema público de saúde.

2.1.2. O Município disponibilizará exclusivamente o equipamento de ultrassonografia, sendo este o aparelho Philips HD5. Para os demais serviços, incluindo tomografia computadorizada, bem como todos os insumos necessários à realização dos exames, caberá integralmente às empresas credenciadas o fornecimento, manutenção e operacionalização, além da disponibilização de profissionais devidamente habilitados, assegurando a qualidade técnica dos exames.

2.1.3. Os laudos deverão ser obrigatoriamente disponibilizados em formato físico e digital, garantindo maior segurança, rastreabilidade das informações, agilidade no acesso aos resultados e melhor integração com os sistemas de gestão da saúde municipal.

2.1.4. Para a realização dos exames de tomografia em caráter de urgência do lote 2, somente clínicas com a sede estabelecidas a um raio de até 50 km poderão se credenciar, em virtude da necessidade de reduzir o tempo de deslocamento, minimizar riscos no transporte de pacientes críticos e garantir maior agilidade e eficiência no atendimento, configurando medida proporcional e devidamente justificada pelo interesse público.

2.1.5. Ressalta-se que apenas os exames de tomografia computadorizada em caráter de urgência serão realizados fora do Município, tendo em vista que a rede municipal não dispõe de equipamento específico para atender a essa demanda.

2.1.6. A credenciada somente prestará o serviço se lhe forem apresentados às guias e/ou pedidos pelos profissionais habilitados obrigatoriamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde. Os exames de diagnósticos laboratoriais e de imagem deverão ser realizados exclusivamente mediante solicitação autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, via sistema ou formulário físico, conforme fluxo definido administrativamente.

2.2 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas que:

- possuam CNPJ ativo;
- apresentem objeto social compatível com a atividade;
- indiquem profissional habilitado para execução dos serviços;
- atendam às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica.

2.3. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

2.3.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - PESSOA JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, quando houver, suas alterações ou a consolidação correspondente;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Documento oficial de identificação com foto do representante legal da empresa;
- d) Comprovante de poderes de representação do signatário, quando não constar expressamente no contrato social;
- e) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, na forma da legislação vigente, incluindo, no mínimo:
 - Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União);
 - Fazenda Municipal;
 - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
 - Justiça do Trabalho (CNDT);
- f) Comprovação de qualificação técnica, por meio de atestados de capacidade técnica ou documentos equivalentes (Notas fiscais de prestação de serviços similares para órgãos públicos ou privados com data de realização anterior a data da abertura do edital do credenciamento), compatíveis com o objeto do credenciamento, quando exigido;
- g) Registro ou inscrição da pessoa jurídica e/ou de seus responsáveis técnicos no conselho profissional competente, quando exigido para o exercício da atividade;
- h) Declaração de que a empresa não se encontra impedida de contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;
- i) Alvará de funcionamento expedido pelo município sede da empresa;
- j) Licença Sanitária vigente emitida pela Vigilância Sanitária municipal/estadual;
- k) Cadastro do estabelecimento junto ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

3 - ETAPAS DO PROCESSO

3.1 Inscrição

3.1.1. A empresa deverá encaminhar os documentos exigidos no Edital/Termo de Referência, por meio físico (cópias simples), para o e-mail: saudedeodapolis@yahoo.com ou no endereço: Rua Padre Amadeu Amadori, s/nº, Jardim Deodápolis, cep 79790-035, em Deodápolis-MS, caberá à Comissão de Credenciamento solicitar, a qualquer momento, os originais para confrontação.

3.1.2. Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados pelo(s) vencedor(es) em 01 (uma) via, conforme exigido, sendo aqueles obtidos via internet apresentados em sua forma original, e os demais por meio de cópia autenticada ou publicação em órgão de imprensa oficial. Caberá à Comissão Permanente de Licitação solicitar, a qualquer tempo, a apresentação dos documentos originais para fins de conferência e validação.

3.1.3. A inscrição será efetivada com entrega no e-mail ou na Secretaria Municipal de Saúde, que emitirá protocolo de recebimento.

3.1.4. O prazo para realização das inscrições no processo de credenciamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação do respectivo edital, período durante o qual os interessados poderão apresentar a documentação exigida, conforme as condições e requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

3.2 Análise

3.2.1. A Comissão de Credenciamento realizará a análise dos documentos apresentados no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do encerramento do prazo final estabelecido no aviso de credenciamento.

3.2.2. Após a análise da documentação, a comissão irá proceder ao credenciamento dos habilitados, sendo que havendo a falta de algum documento constante na relação de documentos de habilitação serão concedidos 08 dias úteis para que a empresa apresente o documento faltantes sob pena de inabilitação.

3.2.3. Caso sejam identificadas pendências ou ausência de documentos, o interessado deverá sanar as irregularidades.

3.2.4. Os interessados que apresentarem toda a documentação correta e completa, bem como atenderem aos critérios estabelecidos, serão considerados habilitados e passarão a compor a

lista de espera, cuja ordem de classificação será definida pela sequência cronológica da habilitação dos interessados;

3.3 Considerações Finais

3.3.1. Os inscritos declaram conhecer e aceitar integralmente os termos deste Termo de Referência.

3.3.2. **Esclarecimentos e contatos** poderão ser feitos **PELO E-MAIL:** [saudeodapolis@yahoo.com](mailto:saudedeodapolis@yahoo.com)

3.3.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Deodópolis-MS.

3.3.4. As Comissões de Credenciamento e Fiscalização serão instituídas por portaria da autoridade competente.

3.4. Modelo de Gestão do Contrato (Art. 6º, XXII, alínea “f” da Lei 14.133/2021).

3.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

3.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

3.7. A contratante deverá exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio do Setor Responsável, anotando em registro próprio as falhas detectadas, encaminhando os apontamentos à Autoridade competente para as providências cabíveis;

3.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não será excluída nem reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

3.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.10. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

3.11. São atribuições do fiscal do Contrato:

- a) Conferir a prestação dos serviços, em comparação às disposições estabelecidas;
- b) Supervisionar a execução do objeto contratual, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou de defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora da sua competência;
- d) Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução do contrato, garantindo que sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXII, alínea “g” da Lei 14.133/2021):

4.4. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, dentro de 30 (trinta) dias contados da emissão da Nota Fiscal, juntamente com o relatório do serviço prestado, com devido atesto do fiscal do contrato e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão por meio de Ordem Bancária, devendo ficar especificado: nome do banco; agência; conta corrente, localidade.

4.6. As Notas Fiscais/faturas devem indicar, ainda, os seguintes dados:

- a) Número do Contrato;
- b) Número do Termo Aditivo, quando houver;
- c) Descrição do(s) serviço(s);
- d) Número de sessões a que se refere e;
- e) Demais dados necessários para demonstrar o vínculo entre a Nota Fiscal e o respectivo.

5.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

4.7. Cada pagamento será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas na contratação, ou seja, mediante apresentação das certidões negativas de débitos com a Receita Federal, Municipal, FGTS e Trabalhistas, em plena validade.

4.8. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e ampla defesa.

4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5. DO REAJUSTE:

6.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente.

6.2. Os pagamentos serão efetuados conforme os serviços prestados, mediante o fornecimento ao CONTRATANTE da NOTA FISCAL e os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo Nova Lei de Licitação 14.133/2021 e o relatório de adimplemento de encargos (CND's) e essas deverão conter validade de mínimo sessenta dias. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a respectiva apresentação;

6.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando da Contratação;

6.4. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

6.5. No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverão constar, obrigatoriamente, o número da Ordem de Serviço, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais, além de o número de conta bancário para depósito dos pagamentos;

6.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito por Ordem Bancária;

6.7. Para os casos de prestação de serviços também será exigido o relatório de adimplemento de encargos, que deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383/1997.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O credenciamento ocorrerá de forma **paralela e não excludente**, nos termos do art. 78, I da Lei 14.133/2021.

8. CRITÉRIO DE CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS

8.1. A convocação dos profissionais/empresas credenciados ocorrerá conforme a necessidade da Administração, observando-se os seguintes critérios:

I - Ordem de credenciamento, respeitada a sequência cronológica da habilitação dos interessados;

II - Rodízio entre os credenciados habilitados, de modo a assegurar tratamento isonômico e distribuição equilibrada das demandas;

III - Compatibilidade entre a especialidade do credenciado e o serviço demandado;

IV - Disponibilidade do credenciado no momento da convocação;

V - Atendimento às condições estabelecidas no edital e manutenção da regularidade da documentação.

8.2. A Administração reserva-se o direito de convocar o credenciado subsequente na ordem estabelecida caso o primeiro convocado não manifeste interesse, não atenda à convocação no prazo fixado ou esteja com documentação irregular.

8.3. SISTEMA DE RODÍZIO

8.4. Após a convocação do último classificado, a lista será reiniciada, promovendo-se sistema de rodízio entre os credenciados, de forma a assegurar tratamento isonômico e ampliar as oportunidades de contratação.

9. COMISSÕES DE CREDENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. As comissões de credenciamento e fiscalização serão instituídas por portaria do Chefe do Executivo Municipal.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas correrão a conta da dotação orçamentaria: 09.000 - Secretaria Municipal de Saúde, 09.0018 - Fundo Municipal de Saúde, 10.302.0008 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial, 4.068 - Executar ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas.

ANEXO - VI

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

- a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, quando houver, suas alterações ou a consolidação correspondente;
- b)** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c)** Documento oficial de identificação com foto do representante legal da empresa;
- d)** Comprovante de poderes de representação do signatário, quando não constar expressamente no contrato social;
- e)** Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, na forma da legislação vigente, incluindo, no mínimo:
 - Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União);
 - Fazenda Municipal;
 - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
 - Justiça do Trabalho (CNDT);
- f)** Comprovação de qualificação técnica, por meio de atestados de capacidade técnica ou documentos equivalentes (Notas fiscais de prestação de serviços similares para órgãos públicos ou privados com data de realização anterior a data da abertura do edital do credenciamento), compatíveis com o objeto do credenciamento, quando exigido;
- g)** Registro ou inscrição da pessoa jurídica e/ou de seus responsáveis técnicos no conselho profissional competente, quando exigido para o exercício da atividade;
- h)** Declaração de que a empresa não se encontra impedida de contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.
- i)** Alvará de funcionamento expedido pelo município sede da empresa;
- j)** Licença Sanitária vigente emitida pela Vigilância Sanitária municipal/estadual;
- k)** Cadastro do estabelecimento junto ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.